

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CASIMIRO MONTENEGRO FILHO
CNPJ nº 64.037.492/0001-72

Capítulo I – Denominação, Constituição e Sede

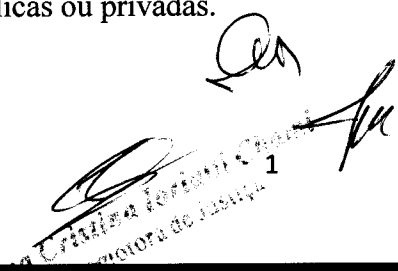
Artigo 1º - Sob a denominação **FUNDAÇÃO CASIMIRO MONTENEGRO FILHO** fica instituída, pela Associação dos Engenheiros do Instituto Tecnológico de Aeronáutica – AEITA, uma **FUNDAÇÃO** com sede e foro na Praça Marechal-do-Ar Eduardo Gomes, 50, Plano Diretor CTA 115, CEP 12.228-615, Vila das Acácias, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, podendo abrir escritórios regionais, de acordo com deliberação do Conselho Diretor, sendo uma entidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos constituída por escritura lavrada em 21.12.1990, e que se regerá pelo presente estatuto.

Capítulo II – Objetivo e Duração

Artigo 2º - A **FUNDAÇÃO** tem como objetivos:

- (a) atuar como **FUNDAÇÃO** de apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico executados pelas instituições de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica por ela apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação;
- (b) estimular a pesquisa e o desenvolvimento no campo da tecnologia avançada, da ciência e do ensino, da promoção da melhoria do meio ambiente, dos recursos hídricos e da inovação, complementando e apoiando, prioritariamente, as atividades exercidas pelo ITA – Instituto tecnológico de Aeronáutica, Institutos do DCTA- Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, e outros Institutos pelos quais seja autorizada a atuar como fundação de apoio junto ao MEC/MCTI, ou possa de alguma forma ser constituída como fundação de apoio;
- (c) estimular a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de recursos humanos para empresas e entidades públicas e privadas;
- (d) Administrar Concursos de Admissão a cursos superiores (Vestibular), dentre outros;
- (e) Apoiar a elaboração e coordenação de propostas para chamadas de projetos com recursos públicos ou privados.
- (f) Apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, bem como, atuar na gestão dos mesmos, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico e a interação entre as empresas e os Institutos Apoiados.

Parágrafo Primeiro – Para realizar os objetivos sociais, a **FUNDAÇÃO** poderá manter, sem qualquer discriminação e de acordo com seus planos de atividades, centros de estudos e pesquisas, de seleção e orientação de ensino, de documentação e outros, em regime de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas.



Handwritten signature and stamp of the 1st Official of Civil Registry of São José dos Campos-SP.

Parágrafo Segundo – Exclusivamente para efeito de compor o quadro de membros do órgão deliberativo máximo da **FUNDAÇÃO** considerar-se-á como “Entidade Apoiada”, as entidades credenciadas segundo especificação da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e legislação correlata.

Artigo 3º - A **FUNDAÇÃO** terá duração por prazo indeterminado a partir do registro de pessoas jurídicas da Comarca da Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Capítulo III – Colaboradores

Artigo 4º - São colaboradores da **FUNDAÇÃO**:

- (a) pessoas jurídicas que contribuíram para a instituição da **FUNDAÇÃO** até a realização da primeira Assembleia Geral prevista no Artigo 28º e
- (b) as pessoas físicas e jurídicas que fizerem contribuições periódicas ou eventuais, devidamente registradas nas demonstrações contábeis da **FUNDAÇÃO**, atendendo critérios que venham a ser estabelecidos pelo Conselho Curador.
- (c) outras pessoas que prestem relevantes serviços aprovados pelo Conselho Diretor.

Capítulo IV – Patrimônio

Artigo 5º - O patrimônio da **FUNDAÇÃO** é constituído inicialmente pela transferência, que lhe faz a Associação dos Engenheiros do Instituto Tecnológico de Aeronáutica – AEITA, da importância de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros);

Parágrafo Primeiro – Este patrimônio será acrescido:

- (a) das contribuições, doações, subvenções e legados que lhe vierem a ser feitos e
- (b) dos bens e direitos que vier a adquirir.

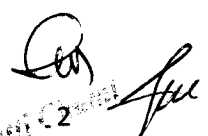

Parágrafo Segundo – Os bens e direitos integrados ao patrimônio da **FUNDAÇÃO** somente poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos, não podendo ser gravados ou alienados, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Terceiro deste Artigo.

Parágrafo Terceiro – Toda vez que se fizer necessária a alienação de qualquer bem imóvel ou direito, para a aquisição de outro mais rendoso ou conveniente ou, ainda, em caso de permuta vantajosa para a **FUNDAÇÃO** será ouvida a Curadoria de Fundações, após deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo V – Recursos

Artigo 6º - Constituirão recursos da **FUNDAÇÃO**:

- (a) as quantias que a **FUNDAÇÃO** vier a receber em virtude do exercício de suas atividades;



Cristiana Tortorelli
Curadora de Fundações

- (b) as quantias, bens e direitos recebidos, a qualquer título, de terceiros;
- (c) as subvenções, a qualquer título, recebidas do poder público;

Parágrafo Único – Todos os recursos da **FUNDAÇÃO** somente poderão ser aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e integralmente no território nacional.

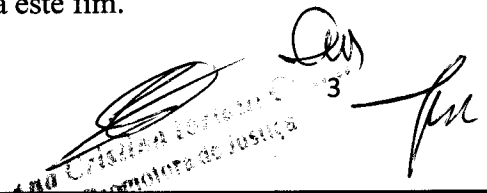
Capítulo VI – Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da **FUNDAÇÃO**, composta exclusivamente pelos representantes legais da Instituidora, pelos Membros indicados pela Instituição Apoiada pela **FUNDAÇÃO** e pelos Membros Fundadores, Beneméritos, Mantenedores e Colaboradores, cujos nomes estejam registrados no Livro de Registro de Membros da **FUNDAÇÃO** Casimiro Montenegro Filho como membros ativos na data da realização da respectiva Assembleia Geral, obedecendo às seguintes definições:

- (a) são membros Fundadores as pessoas jurídicas que contribuíram e participaram da primeira Assembleia realizada em 29/11/1991 e cujos nomes estão listados como tal no Livro de Registros de Membros da **FUNDAÇÃO**;
- (b) são membros Beneméritos, as pessoas que fizeram doações de vulto à **FUNDAÇÃO** ou contribuíram com seus serviços profissionais ou científicos de vulto e que, tendo sido propostos pelo Conselho Diretor, foram aprovados pelo Conselho Curador e registrados no Livro de Registros de Membros da **FUNDAÇÃO**;
- (c) são membros Mantenedores, as pessoas que, por proposta do Conselho Diretor, tenham assinado compromisso de contribuição para a manutenção da **FUNDAÇÃO** por um período não inferior a dois anos consecutivos, aprovado pelo Conselho Curador na forma da alínea (a) do Artigo 12º, e que permaneçam registradas, enquanto contribuírem, no Livro de Registro de Membros da **FUNDAÇÃO**.
- (d) são membros Colaboradores, as pessoas físicas e jurídicas identificadas no Artigo 4º deste Estatuto, que tenham sido incluídas no Livro de Registro de Membros da **FUNDAÇÃO**, pelo prazo e condições que vierem a ser propostas pelo Conselho Diretor, com aprovação do Conselho Curador.
- (e) A Instituição Apoiada pela **FUNDAÇÃO** fornecerá lista ratificada pelo Órgão Colegiado Superior da Instituição contendo a indicação dos membros que a representarão e que deverão compor mais da metade dos membros ativos da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia útil do mês de junho de cada ano e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo os seus trabalhos, em qualquer caso, dirigidos pelo Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO** ou seu substituto estatutário.

- (a) A Assembleia Geral deverá ser realizada, preferencialmente, no local onde a **FUNDAÇÃO** tiver instalada sua sede ou em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e indicado com clareza na convocação para este fim.


1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

(b) Excepcionalmente, desde que devidamente justificado por ato do Diretor Presidente, o prazo para realização da Assembleia Geral poderá ser prorrogado para outra data. Nesta hipótese, os prazos dos mandatos dos Diretores e dos Conselheiros com vencimento no período ficarão automaticamente prorrogados até a realização da Assembleia Geral e até a data da investidura dos sucessores, conforme o caso e o estabelecido neste Estatuto.

(c) Na hipótese de prorrogação da data da Assembleia Geral na forma definida no Item (b) acima, caberá ao Conselho Diretor deliberar, **ad referendum**, assuntos urgentes de competência da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses elencadas nas letras (a), (b), (c) e (d) do Artigo 9º abaixo que são privativas da Assembleia Geral.

(d) A Assembleia Geral poderá ser realizada de maneira híbrida, contando com participantes presenciais e virtuais, ou de maneira inteiramente virtual, conforme o caso, sendo permitido o voto à distância em qualquer das situações. Nessa hipótese, a **FUNDAÇÃO** deverá enviar aos participantes, em até 10 dias antes da data da Assembleia Geral, por documento eletrônico, todas as matérias constantes da agenda da Assembleia a qual se refere; as orientações sobre o acesso ao ambiente virtual no qual se realizará a reunião e, demais formalidades necessárias para que a participação e o voto proferido sejam considerados válidos.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, em caso de omissão deste, pelo Conselho Curador.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral será convocada mediante meio eletrônico (email, etc) ou carta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com expressa indicação do local, dia, hora e Ordem do Dia.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral deliberará:

(a) em primeira convocação somente com a presença de $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, dos membros capazes de constituí-la;

(b) em segunda convocação, com qualquer número;

(c) para alterar o presente estatuto é necessário que a alteração seja aprovada por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros ativos com direito a voto;

(d) para aprovar membros beneméritos e destituir membros dos Conselhos Curador e Diretor será necessária a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros ativos com direito a voto.

Parágrafo Quinto – Caberá a cada um dos membros da Assembleia 1 (um) voto, admitindo-se, em caso de empate, o voto de qualidade representado pela decisão conjunta da Instituidora e dos Membros fundadores, beneméritos, mantenedores e colaboradores da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Sexto - Considera-se membro inativo e, portanto, sem direito a voto e qualificação de quórum nas Assembleias Gerais as pessoas físicas e jurídicas que manifestarem de forma expressa sua intenção de desligar-se do quadro de membros da **FUNDAÇÃO**, ou aqueles que faltarem, sem motivo justificado, por mais de 04 (quatro) Assembleias Consecutivas, bem como, as pessoas físicas falecidas e as pessoas jurídicas

que foram, a qualquer título, extintas ou sucedidas, encontram-se inativas perante o Cadastro de Contribuintes da Receita Federal do Brasil ou ainda que não forem localizadas ou declaradas em lugar incerto e não sabido por certidão expedida pelos oficiais de cartórios judiciais ou extrajudiciais. Deverão ser obrigatoriamente transcritos no Livro de Registros da **FUNDAÇÃO** os membros declarados inativos por proposta do Conselho Diretor aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – De todas as Assembleias serão lavradas atas, obrigatoriamente transcritas em livro próprio e que serão acompanhadas da lista com assinatura dos presentes.

(a) Na hipótese da Assembleia ser realizada na modalidade híbrida ou inteiramente virtual, conforme o caso, será considerado presente na respectiva Assembleia, o participante que registrar à distância sua presença na forma prevista na convocação ou nas orientações prestadas pela **FUNDAÇÃO**, servindo este registro eletrônico de dados como documento necessário para acompanhar a ata lavrada e para os fins exigidos para formalização dos atos da **FUNDAÇÃO** perante o Cartório competente e quaisquer outros terceiros.

Artigo 8º – Compete à Assembleia Geral Ordinária:




(a) conhecer e aprovar, até o dia 30 de junho de cada ano, ou excepcionalmente em outra data, na forma do parágrafo primeiro, item (b) do artigo 7º o Relatório Anual de Gestão, a prestação de contas e o balanço geral da **FUNDAÇÃO** referentes ao exercício anterior e

(b) eleger os membros do Conselho Curador e Diretor, obedecidas às disposições deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Dentre os Conselheiros e Diretores que serão eleitos pela Assembleia Geral, caberá à Instituidora e Membros Fundadores, Beneméritos, Mantenedores e Colaboradores, eleger ao menos 02 (dois) membros para composição do Conselho Curador e ao menos 03 (três) membros para composição do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - Caberá à Instituidora e Membros Fundadores, Beneméritos, Mantenedores e Colaboradores indicar entre os Diretores eleitos o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro - Todos os Diretores e Conselheiros permanecerão em seus cargos até a investidura e registros dos atos documentais de seus sucessores perante o Cartório competente, o que deverá acontecer, salvo motivo de força maior, até a data de 30 de junho do respectivo ano em que ocorreu a eleição. Nesta condição, serão considerados válidos os mandatos de gestão outorgados aos Diretores e/ou Conselheiros perante quaisquer órgãos, instituições e terceiros, até a respectiva data ou até que se opere o registro da ata de eleição do sucessor.

Artigo 9º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- (a) alterar o presente estatuto social, exceto quando se tratar de alteração do endereço da sede da **FUNDAÇÃO** ou de seus escritórios regionais, cuja deliberação poderá ser tomada por decisão do Conselho Diretor;
- (b) deliberar sobre a alienação, permuta de bens ou direitos e doações exclusivamente sujeitas a encargo, observando quanto às demais modalidades de doação o disposto no Artigo 14º, letra “k”;
- (c) deliberar sobre a extinção da **FUNDAÇÃO**;
- (d) destituir membros dos Conselhos Curador e Diretor e apreciar eventuais pedidos de renúncia do Presidente e Vice-Presidente, elegendo, nestas hipóteses, os respectivos substitutos, para complementação do mandato;
- (e) deliberar sobre casos omissos e ;
- (f) deliberar sobre outros assuntos para os quais for convocada, inclusive aqueles privativos da Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo VII – Administração

Artigo 10º - São órgãos de administração da **FUNDAÇÃO**;



- (a) Conselho Curador e
- (b) Conselho Diretor.

Capítulo VIII – Conselho Curador

Artigo 11º – O Conselho Curador será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, na forma do presente estatuto social, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro, do Artigo 8º.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Curador se reunirá sempre que necessário, com ao menos três dos seus membros, por proposta de qualquer de seus integrantes, ou excepcionalmente por convocação do Diretor Presidente, lavrando atas de suas reuniões acompanhadas da lista com assinatura dos presentes. Será permitida a reunião do Conselho Curador de maneira híbrida ou inteiramente virtual, cuja participação será orientada com antecedência pela **FUNDAÇÃO**, conforme o caso ou a necessidade, hipótese em que o participante reunido à distância, deverá registrar sua presença na forma prevista na convocação ou nas orientações prestadas pela **FUNDAÇÃO**, servindo este registro eletrônico de dados como documento necessário para acompanhar a lista de presença.

Parágrafo Segundo – As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente dos trabalhos, além do voto próprio, o de qualidade, no caso de empate.



Ana Cristina Leoni Geronzi
Promotora de Justiça

Parágrafo Terceiro – Sempre que se reunir, o Conselho elegerá um dos seus membros para presidir os trabalhos.

Parágrafo Quarto – Observado o disposto no Parágrafo Terceiro, do Artigo 8º, o mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição. Na primeira eleição serão eleitos apenas 3 (três) membros e, após 2 (dois) anos serão eleitos os outros 2 (dois) membros. A partir de então a cada 2 (dois) anos, serão eleitos novos membros em substituição àqueles que estiverem completando o mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 12º - Compete ao Conselho Curador:

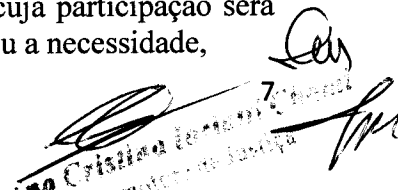
- (a) aprovar a forma e montante das contribuições periódicas e eventuais recebidas;
- (b) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da FUNDAÇÃO, o estado do caixa e os valores em depósito;
- (c) lavrar no livro de “Atas” os pareceres do Conselho Curador e os resultados dos exames a que proceder;
- (d) apresentar ao Conselho Diretor, no máximo até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral, o parecer sobre o relatório anual de gestão, a prestação de contas e o balanço geral da FUNDAÇÃO referentes ao exercício anterior;
- (e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Diretor Presidente retardar por mais de 1 (um) mês a sua convocação e a Extraordinária sempre que entender necessária;
- (f) aprovar no máximo até 31 de dezembro de cada ano, o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o ano seguinte;
- (g) aprovar propostas de investimento acima do limite de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), não previstas no orçamento anual da Entidade e,
- (h) atuar como Comissão de Ética da FUNDAÇÃO, assumindo as obrigações a esta cabíveis.

Capítulo IX – Conselho Diretor

Artigo 13º - O Conselho Diretor será composto de no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, na forma do presente estatuto social, observado o estabelecido nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro do Artigo 8º, com os seguintes títulos: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e os demais sem designação especial.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores, Presidente e Vice Presidente serão, necessariamente, engenheiros graduados pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA.

Parágrafo Segundo – O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que necessário, com ao menos quatro dos seus membros ordinariamente, para informar do andamento dos trabalhos e apreciar as matérias submetidas a sua apreciação e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Diretor Presidente, lavrando-se atas de suas reuniões que serão acompanhadas da lista com assinatura dos presentes. Será permitida a reunião do Conselho Diretor de maneira híbrida ou inteiramente virtual, cuja participação será orientada com antecedência pela FUNDAÇÃO, conforme o caso ou a necessidade,


Cristina Lorenzini
Diretora Presidente

hipótese em que o participante reunido à distância, deverá registrar sua presença na forma prevista na convocação ou nas orientações prestadas pela **FUNDAÇÃO**, servindo este registro eletrônico de dados como documento necessário para acompanhar a lista de presença.

Parágrafo Terceiro – As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto próprio, o de qualidade, em caso de empate.



Parágrafo Quarto – As reuniões do Conselho Diretor serão sempre presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto estatutário.

Parágrafo Quinto – Observado o disposto no Parágrafo Terceiro, do Artigo 8º, o mandato dos membros do Conselho Diretor será de 6 (seis) anos, permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo Sexto – Na primeira eleição serão eleitos apenas 5 (cinco) membros, entre eles necessariamente os Diretores, Presidente e Vice Presidente e, após 3 (três) anos, serão eleitos os outros 2 (dois) membros. A partir de então, a cada 3 (três) anos, serão eleitos novos membros em substituição àqueles que estiverem completando o mandato de 6 (seis) anos.

Artigo 14º – Compete ao Conselho Diretor:

- (a) elaborar, no máximo até 30 de novembro de cada ano, o plano de trabalho e a proposta orçamentária, para apreciação do Conselho Curador;
- (b) acompanhar a execução do orçamento;
- (c) autorizar a transferência de verbas ou dotações e abertura de créditos adicionais;
- (d) aprovar o quadro, e fixar a remuneração, do pessoal;
- (e) deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da **FUNDAÇÃO**;
- (f) encaminhar ao Conselho Curador, no máximo até 30 (trinta) de março de cada ano, o relatório anual de gestão, a prestação de contas e o balanço geral acompanhados do parecer de seus membros;
- (g) aprovar o orçamento interno da **FUNDAÇÃO**;
- (h) criar o cargo de Secretário Executivo, contratar funcionário para preenchê-lo e fixar-lhe a remuneração;
- (i) elaborar e encaminhar ao Conselho Curador, propostas de investimentos acima do limite de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), não previstas no orçamento anual da entidade;
- (j) deliberar da alteração de endereço da sede da **FUNDAÇÃO**, bem como da abertura e encerramento de Escritórios Regionais promovendo as retificações necessárias no Estatuto.
- (k) aprovar doações de bens adquiridos com recursos dos projetos, de acordo com o previsto em instrumentos contratuais e deliberar sobre as demais modalidades de doações, excetuada a hipótese da letra “b” do Artigo 9º, ouvindo o Conselho Curador, se necessário.



Cristina Torres Chaves
Promotoria de Justiça

Artigo 15º – Compete ao Diretor Presidente:

- (a) representar a **FUNDAÇÃO** ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dele;
- (b) convocar o Conselho Curador, Conselho Diretor e a Assembleia Geral;
- (c) dirigir e supervisionar as atividades da **FUNDAÇÃO**; e
- (d) praticar os atos necessários para o funcionamento regular da **FUNDAÇÃO**.

Artigo 16º – Compete ao Diretor Vice Presidente substituir o Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos e aos demais Diretores, se incumbirem das tarefas e funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 17º – A **FUNDAÇÃO** movimentará seus recursos e obrigar-se-á perante terceiros, mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador ou de 2 (dois) procuradores, estes com poderes específicos.

Capítulo X – Regime Financeiro

Artigo 18º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro – Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, em que serão especificadas separadamente as despesas de capital e as de operações e apresentadas as justificativas com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

Parágrafo Segundo – O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir e emendar o plano de trabalho e a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo Terceiro – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo fixado no Parágrafo Segundo sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

Artigo 19º – Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos especiais de acordo com o parecer do Conselho Curador e da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 20º – A prestação anual de contas será apresentada ao Conselho Diretor até o dia 15 de março de cada ano e, além de outros, conterà os seguintes elementos:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) balanço econômico;
- (c) balanço financeiro;
- (d) quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada e
- (e) quadro comparativo entre a despesa realizada e despesa fixada.

Artigo 21º – Depois de apreciado pelo Conselho Diretor, o relatório anual de gestão, a prestação de contas e o balanço geral, deverão ser encaminhados ao Conselho Curador e

[Handwritten signatures and stamps]
19/09/2011
1ª Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

em seguida à Assembleia Geral sendo, ao final, até 30 de junho de cada ano, submetidos à Curadoria de Fundações, para os devidos fins.

Parágrafo Único – A **FUNDAÇÃO** arcará com os honorários relativos aos serviços de auditoria eventualmente requisitados pelo Conselho Curador ou pela Curadoria de Fundações.

Capítulo XI – Disposições Gerais

Artigo 22º - Para o desenvolvimento de suas atividades a **FUNDAÇÃO** poderá contratar profissionais e especialistas, que não poderão ser Diretores ou Conselheiros da **FUNDAÇÃO**. O regime de registro de pessoal dos empregados da **FUNDAÇÃO** será o da CLT.

Artigo 23º - A **FUNDAÇÃO** não distribuirá resultados, parcela de seu patrimônio, salvo disposição no Artigo 9º alínea (b), ou qualquer outra vantagem nem remunerará os seus diretores, curadores, conselheiros, instituidores, benfeitores, mantenedores, colaboradores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, empregando todos os seus rendimentos no cumprimento dos objetivos destinados no Artigo 2º.

Artigo 24º – O membro do Conselho Curador ou do Conselho Diretor que faltar consecutivamente, sem motivo justificado, estará sujeito à perda do mandato.

Artigo 25º – Para alterar o presente estatuto é necessário:

- (a) que seja deliberada pela Assembleia Geral, exceto nos casos de alteração de endereço da sede da **FUNDAÇÃO** ou de seus escritórios regionais, cuja deliberação poderá ser tomada por decisão do Conselho Diretor;
- (b) que não contrarie os fins da **FUNDAÇÃO** e
- (c) que seja a reforma aprovada pela Curadoria de Fundações.

Artigo 26º - A **FUNDAÇÃO** extinguir-se-á:

- (a) pela impossibilidade de se manter;
- (b) pela inexecutabilidade de seus fins; e
- (c) por deliberação da Assembleia Geral.

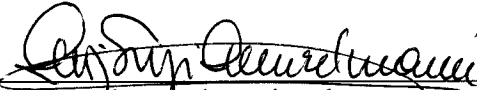
Parágrafo Único – Caso haja a dissolução da **FUNDAÇÃO** o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade congênere ou pública a critério da instituição.

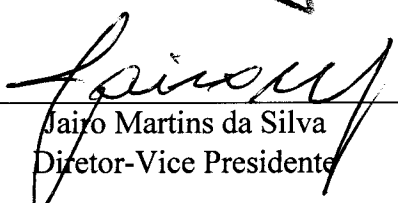
[Handwritten signatures and stamps]
10

Artigo 27º – A primeira Assembleia Geral será realizada até 6 (seis) meses contados da data da total e plena regularização legal da **FUNDAÇÃO**, observadas as disposições estatutárias e de lei para sua convocação. Fica estabelecido neste Estatuto que a composição atualizada do Conselho Curador e do Conselho Diretor de acordo com as Assembleias Gerais Ordinárias serão relacionadas em documento à parte.

Artigo 28º - O presente Estatuto e suas alterações entrarão em vigor a partir do seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de São José dos Campos/ SP.

São José dos Campos, 30 de Abril de 2021.


Luiz Sergio Heinzmann
Diretor Presidente


Jairo Martins da Silva
Diretor-Vice Presidente


Regina Lucia Carneiro
OAB 182017

3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
PRAÇA DR. JOÃO MENDES, 127 - CENTRO - SJCAMPOS/SP - FONE: (12) 3909-7088 / FAX: (12) 3923-2323

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: REGINA LUCIA CARNEIRO, JAIRO MARTINS DA SILVA, LUIZ SERGIO HEINZELMANN, Dou fé.
São José dos Campos, 20/05/2021. Em Test. da verdade.

ESCREVENTE: NEUZA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA
Valor Unitário: R\$ 4,89 Total: R\$20,67
CODIGO DE SEGURANÇA Nº 5048485350485049495250545251


126926
FIRMA 2
S21005AA0064270



126326
FIRMA 1
S11005AA0388907

Terceteiro
Neuza Lucia
Luz...

Notário
de Souza

SELO CONFERIDO
Maxwell
Responsável p/ Verificação

SELO CONFERIDO
Maxwell
Responsável p/ Verificação


Ana Cristina Toriatti Chantre
Promotora de Justiça